BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 61/2022

Belém, 31 DE MARÇO DE 2022

(Total de 21 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18° GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR pág.6

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL ... pág.7

PORTARIA DE REVERSÃO pág.7

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.7

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.7

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.7

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.8

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.8

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Comandante-Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2022 - GAB. CMDO CBMPA pág.8

Diretoria de Pessoal

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS pág.8

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.8

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.9

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.9

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.9

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.9

Ajudância Geral

TRANSCRIÇÃO pág.9

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.9

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.9

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO pág.10

Diretoria de Pessoal

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.10

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.10

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.11

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.11

Diretoria de Pessoal

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.11

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.11

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.11

Comissão de Justiça

PARECER Nº 50/2022-COJ. LICENCIAMENTO DE MILITARES DO CBMPA APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA PMPA, APÓS TÉRMINO DO CURSO. pág.12

PARECER Nº 57/2022- COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DO CONTRATO N° 360/2017 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. pág.14

PARECER Nº 054/2022-COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E LOGÍSTICA PARA AS OPERAÇÕES AQUÁTICAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. pág.16

PARECER N° 053/2022 - COJ. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL. ... pág.18

PARECER N° 052/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 036/2021 – CBMPA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – CBMPA. pág.19

4º Grupamento Bombeiro Militar

SEGUIMENTO E REGRESSO pág.19

5º Grupamento Bombeiro Militar

ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE N° 020/2022 - USA VII - CPR VII - MARABÁ. pág.19

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO – 8° GBM / TUCURUÍ pág.19

15º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.19

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

Diretoria de Finanças

PORTARIA N°01 , DE 18 DE MARÇO DE 2021 ..... pág.20

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 02/2021 - PADS - 20° GBM/MOSQUEIRO, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. ... pág.20

SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA N° 008/2021 - CMD° DO 24° GBM, DE 09 DE AGOSTO DE 2021. ..... pág.20

SOLUÇÃO DE PORTARIA N° 001/2021 — IPM — SUBCMD° GERAL, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 ..... pág.21

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.21

20º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.21

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.21

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 9.500, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, integrantes da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, bem como sobre a concessão de reajuste aos profissionais do magistério da rede pública de ensino do Estado do Pará.

A AssemblEia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, integrantes da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, o percentual de 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento), a título de revisão geral, a incidir sobre vencimento-base, provento e pensão, conforme Tabelas que compõem o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As sociedades de economia mista e empresas públicas dependentes do Orçamento do Tesouro Estadual para pagamento de pessoal ficam autorizadas, observados os seus estatutos e/ou negociações coletivas, a conceder revisão geral da remuneração de seus empregados no mesmo percentual referido no caput deste artigo.

Art. 2º Fica concedido o mesmo percentual de revisão geral previsto no art. 1º desta Lei ao padrão-base dos cargos em comissão do Grupo GEP-DAS, aos valores nominais das funções gratificadas existentes no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Pará, ao vencimento-base dos cargos mencionados na Lei Estadual º 7.519, de 10 de maio de 2011, e aos valores nominais das gratificações de que tratam os arts. 1º e 3º, §1º da Lei Estadual nº 6.830, de 13 de fevereiro de 2006, arts. 12 e 12-B da Lei Estadual nº 6.563, de 1º de agosto de 2003, art. 53 da Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, art. 29 da Lei Estadual nº 7.594, de 28 de dezembro de 2011, art. 10-A da Lei Estadual nº 6.813, de 25 de janeiro de 2006, art. 1º da Lei Estadual nº 7.794, de 14 de janeiro de 2014, art. 13 da Lei Estadual nº 8.633, de 19 de junho de 2018 e art. 3º e Anexo II da Lei Estadual nº 9.322, de 6 de outubro de 2021.

Art. 3º Os valores correspondentes à gratificação de plantão de que trata o §4º do art. 61 da Lei Complementar Estadual nº 022, de 24 de janeiro de 1994, aplicáveis aos cargos de Delegado de Polícia e demais cargos da carreira policial civil, assim como os valores referentes às gratificações de plantão e sobreaviso previstas no art. 1º da Lei nº 6.106, de 14 de janeiro de 1998, passam a ser os fixados nas Tabelas que integram o Anexo II desta Lei.

Art. 4º As disposições constantes desta Lei se aplicam aos inativos e pensionistas, conforme as regras constitucionais e legais incidíveis, referentes à forma de cálculo dos benefícios previdenciários e de proteção social.

Art. 5º O Anexo III da Lei nº 7.594, de 2011, passa a vigorar com os valores fixados no Anexo III das Tabelas inclusas a esta Lei.

Art. 6º Fica reajustada a Grade de Vencimentos do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica pelo índice total de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), alcançado mediante a composição, para fins compensatórios, do percentual pertinente à revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei e aumento real concedido a título de valorização da carreira.

Parágrafo único. O Anexo III da Lei Estadual nº 7.442, de 7 de outubro de 2010, que trata da Grade de Vencimentos do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica, observará os valores fixados no Anexo IV desta Lei.

Art. 7º Fica concedido abono complementar para os servidores civis e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo que receberam remuneração mensal inferior a R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022.

§ 1º O valor do abono, para os servidores civis e militares, ativos e inativos, e pensionistas, corresponde à diferença de remuneração mensal até o limite necessário para atingir o valor de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), apurado mensalmente no período de que trata o caput deste artigo, cujo pagamento dar-se-á em parcela única.

§ 2º O abono previsto neste artigo não integra para nenhum efeito a base de cálculo da remuneração e será extinto automaticamente após o pagamento de que trata o §1º.

§ 3º Em observância ao princípio da paridade, o disposto neste artigo aplica-se aos militares da reserva remunerada e da reforma ex-officio, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação prevista no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e observarão os limites impostos pela Lei Complementar Federal º 101, de 4 de maio de 2000, e a capacidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022, ressalvado o disposto no art. 7º, cujos efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2022, estendendo-se até 31 de março de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de março de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO I

TABELAS SALARIAIS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TABELA DE REMUNERAÇÃO - ABRIL/2022.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA - ATIVO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARA - CBMPA – ATIVO

CÍRCULO	GRAU HIERÁRQUICO	SOLDO	REP. P/ GRAD.	R. DE VIDA	HAB. MILITAR	G. SERV. ATIVO	G. LOCAL. ESP.	AUX. MORADIA	IND. TROPA	REM.	ABONO	REM.TOTAL
			30%	100%	20%	30%	40%	30%	10%			
PRAÇAS	SOLDADO	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80		4.375,80
	CABO	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80	85,00	4.460,80
	TERCEIRO-SARGENTO	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80	150,00	4.525,80
	SEGUNDO-SARGENTO	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80	215,00	4.590,80
	PRIMEIRO-SARGENTO	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80	250,00	4.625,80
	SUBTENENTE	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80	360,00	4.735,80
PRAÇAS ESPECIAIS	ALUNO-SOLDADO	1.215,50	-	-	-	-	-	-	-	1.215,50	-	1.215,50
	ALUNO-SARGENTO	1.215,50	-	-	-	-	-	-	-	1.215,50	-	1.215,50
	ALUNO-OFICIAL	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80	-	4.375,80
	ASPIRANTE -A-OFICIAL	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80	360,00	4.735,80

CÍRCULO	GRAU HIERÁRQUICO	SOLDO	REP. P/ GRAD.	R. DE VIDA	HAB. MILITAR	G. SERV. ATIVO	G. LOCAL. ESP.	AUX. MORADIA	IND. TROPA	REM.	ABONO	REM. TOTAL
			45%	100%	20%	30%	40%	10%	10%			
OFICIAIS	SEGUNDO-TENENTE	2.648,19	1.191,68	2.648,19	529,64	794,46	1.059,28	264,82	264,82	9.401,07	-	9.401,07
	PRIMEIRO-TENENTE	3.071,84	1.382,33	3.071,84	614,37	921,55	1.228,74	307,18	307,18	10.905,05	-	10.905,05
	CAPITAO	3.315,60	1.492,02	3.315,60	663,12	994,68	1.326,24	331,56	331,56	11.770,37		11.770,37
	MAJOR	3.680,08	1.656,04	3.680,08	736,02	1.104,02	1.472,03	368,01	368,01	13.064,29	-	13.064,29
	TEN. CORONEL	4.860,46	2.187,21	4.860,46	972,09	1.458,14	1.944,19	486,05	486,05	17.254,65	-	17.254,65
	CORONEL	5.364,05	2.413,82	5.364,05	1.072,81	1.609,21	2.145,62	536,40	536,40	19.042,36	-	19.042,36

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

TABELA DE REMUNERAÇÃO - ABRIL/2022.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARA - CBMPA - INATIVO

CÍRCULO	GRAU HIERÁRQUICO	SOLDO	REP. P/ GRAD.	R. DE VIDA	HAB. MILITAR	G. SERV. ATIVO	G. LOCAL. ESP.	AUX. MORADIA	IND. TROPA	REM.
			30%	100%	20%	30%	40%	30%	10%	
PRAÇAS	SOLDADO	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80
	CABO	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80
	TERCEIRO-SARGENTO	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80
	SEGUNDO-SARGENTO	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80
	PRIMEIRO-SARGENTO	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80
	SUBTENENTE	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80
PRAÇAS ESPECIAIS	ALUNO-SOLDADO	1.215,50	-	-	-	-	-	-	-	1.215,50
	ALUNO-SARGENTO	1.215,50	-	-	-	-	-	-	-	1.215,50
	ALUNO-OFICIAL	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80
	ASPIRANTE -A-OFICIAL	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80

CÍRCULO	GRAU HIERÁRQUICO	SOLDO	REP. P/ GRAD.	R. DE VIDA	HAB. MILITAR	G. SERV. ATIVO	G. LOCAL. ESP.	AUX. MORADIA	IND. TROPA	REM.
			45%	100%	20%	30%	40%	10%	10%	
OFICIAIS	SEGUNDO-TENENTE	2.648,19	1.191,68	2.648,19	529,64	794,46	1.059,28	264,82	264,82	9.401,07
	PRIMEIRO-TENENTE	3.071,84	1.382,33	3.071,84	614,37	921,55	1.228,74	307,18	307,18	10.905,05
	CAPITAO	3.315,60	1.492,02	3.315,60	663,12	994,68	1.326,24	331,56	331,56	11.770,37
	MAJOR	3.680,08	1.656,04	3.680,08	736,02	1.104,02	1.472,03	368,01	368,01	13.064,29
	TEN. CORONEL	4.860,46	2.187,21	4.860,46	972,09	1.458,14	1.944,19	486,05	486,05	17.254,65
	CORONEL	5.364,05	2.413,82	5.364,05	1.072,81	1.609,21	2.145,62	536,40	536,40	19.042,36

PARA ACESSAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE AQUI.

Protocolo: 778.435

LEI Nº 9.514, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Denomina de Polo de Formação Bombeiro Militar 2° SGT BM Paulo Ronaldo Batista, o Polo de Formação do 5° Grupamento Bombeiro Militar (5° GMB), localizado no Município de Marabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado de Polo de Formação Bombeiro Militar 2° SGT BM Paulo Ronaldo Batista, o Polo de Formação do 5° Grupamento Bombeiro Militar (5° GBM), localizado no Município de Marabá/PA.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2022.

Protocolo: 778.441

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.262, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Homologa o decreto nº 003/2022-PMP/GP, de 18 de fevereiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da constituição Estadual, considerando o decreto nº 003/2022-PMP/GP, de 18 de fevereiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D63FBF8C31 e número de controle 1534 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/242496;

RESOLVE:

art. 1º Homologar o decreto nº 003/2022-PMP/GP, de 18 de fevereiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2022– PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
Registro nº 003 /2022
Livro 01 Folhas: 33
Prainha (PA), 17/02/2022
Edilene Ribeiro
Assinatura

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/COVICTIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, CONFORME IN nº 036 de 04 de dezembro 2020 - MDR.

O Senhor DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA. Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

CONSIDERANDO:

I - Que, o Município de Prainha, por ser dividido/cortado pelo Rio Amazonas, apresenta duas realidade distintas: A margem Esquerda, onde fica a sede do município e a margem direita, onde fica a região de Várzeas e Terras firme, áreas com alto índice de precipitação pluviométrica e por se tratar de um município com topografia acidentada, composta de aclives e declives, propiciando o acumulo de água nas partes mais altas, e que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, transformam-se, em fortes enxurradas provocando o surgimento de crateras em vias públicas, ramais, vicinais, tomando estas áreas intrafegáveis. AS CHUVAS INTENSAS, BRUSCAS E VIOLENTAS NAS AREAS URBANAS E RURAIS deste Município tem causado grandes danos;

II - Que os bairros da zona urbana mais afetados foram os seguintes: São Sebastião, Açaizal, São Benedito, São Pedro, Petrópolis e Bairro da Paz.

III - Que foram afetadas as regiões rurais: Traíra, Cascudo, Riacho Doce, Jeju, Ramal do 17, Ramal do 13, Bom Sossego, Pai Mateus, Vista Alegre do Cupim, Caminaú, Coata, Escondido I e II e Cacual, Jatuarana, Água Branca, Carapanauba, Cupim de baixo (Sta. Maria), Estrela, Mocajatuba, Binduba, Balão, Anta, Careta, Funfunheco, Acari, Alvarenga, São João, Santa Maria do Uruará, Igarapé do Açu, Itamucuri, Boa vista do cuçari, Jupinda e Pacoval.

IV- Que em decorrência ocorreram os seguintes danos: casas foram destruídas e danificadas, pontes destruídas e danificadas, vias públicas, ramais e vicinais são atingidas pelas chuvas intensas e causam a população grande transtorno e insegurança pela falta de trafegabilidade, as chuvas que caiem em solo Prainhense já causaram grandes transtorno tanto nas áreas Urbanas e Rurais.

V - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de SITUAÇÃO DE EMERGENCIA.

DECRETA:

Art 1º. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre COBRADE - 1.3.2.1.4. Tempestade Local/Convectiva Chuvas Intensas Conforme IN/MDR n° 036/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5o da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5o do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o inicio de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA), 18 DE FEVEREIRO

DE 2022

DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA)

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente **ATO** foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da transparência, no endereço; www.prainha.pa.gov.br

Prainha (PA), 18 de fevereiro de 2022.

Edmundo Amaral Pingarilho
Secretário de Administração– SEMAP
Portaria nº 001/2021-GP

DECRETO Nº 2.263, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Homologa o decreto nº 036/2022 - GaB, de 09 de fevereiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de água azul do Norte, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da constituição Estadual, considerando o decreto nº 036/2022 - GAB, de 09 de fevereiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de água azul do Norte, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/222439;

RESOLVE:

art. 1º Homologar o decreto nº 036/2022 - GAB, de 09 de fevereiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de água azul do Norte, que declara "situação de emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁGUA AZUL DO NORTE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!
GABINETE
Do Prefeito Municipal

DECRETO nº. 036/2022- GAB, de 09 de fevereiro de 2022.

Declara em situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona urbana e rural do Município de Água Azul do Norte - PA, afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - (COBRADE: 1.3.2.1.4), conforme Instrução Normativa nº 036 de 04 de dezembro de 2020 - Ministério do Desenvolvimento Regional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais de acordo com as disposições conferidas pelo Inciso VI do artigo 89 da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012 e na Instrução Normativa nº.036 de 04 de dezembro de 2020- Ministério do Desenvolvimento Regional.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D63FBF8C31 e número de controle 1534 , ou escaneando o QRcode ao lado.

CONSIDERANDO QUE:

I. As fortes chuvas ocorridas desde o mês de janeiro de 2022 e que se intensificaram no mês de fevereiro de 2022, resultando no aumento dos níveis das águas dos Rios e córregos no Município de Água Azul do Norte - PA, que transbordaram, causando desastres secundários como alagamentos em várias residências na zona urbana e enxurrada na zona rural, destruído pontes e bueiros, na zona urbana e zona rural;

II. Considerando o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Defesa Civil Municipal que em decorrência dos danos humanos, materiais e ambientais estima-se que um total de 3.191 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 1.056 pessoas desalojadas e 2.135 pessoas em condições de outros afetados. As chuvas causaram ainda destruição em obras de infraestrutura publica, assim descritas: 24 Pontes em estrutura de madeira destruídas, 08 Pontes em estrutura de madeira danificadas, 16 Bueiros destruídos, 22 Bueiros danificados e 232 KM de estradas vicinais intrafegáveis, prejudicando o escoamento da produção leiteira, o transporte do gado para abate no frigorífico e o trafego de ambulâncias e demais veículos em vários locais do município;

III. Como consequência deste desastre resultou os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

IV. Considerando que Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é FAVORÁVEL à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, conforme procedimentos e critérios para o Reconhecimento Federal e para declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4. e conforme estabelecido na Instrução Normativa nº. 036 de 04 de dezembro de 2020 - Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 59 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - PA, 09 de fevereiro de 2022.

Protocolo: 778.442

DECRETO Nº 2260, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R$ 54.654.055,77 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R$ 54.654.055,77 (Cinquenta e Quatro Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918705 - SEDAP	0301	449052	2,05
211010618115028264 - SEGUP	0306	339039	53.711,52
311010618215027563 - CBM	0301	449051	1.703.511,26
462021339215038841 - FCP	0301	339039	1.996.000,00
672010312212978339 - COHAB	0301	319092	349.598,95
691012369514988793 - SETUR	0301	445085	42.000.000,00
702012212212978338 - CODEC	0661	339037	189.000,00
702012212212978338 - CODEC	0661	339039	138.000,00
702012233112978311 - CODEC	0661	339039	177.150,00
702012266114987655 - CODEC	0661	339093	624.100,00
792011854314978781 - IDEFLOR-Bio	0656	339014	50.000,00
792021854114978780 - IDEFLOR-Bio	0656	339030	13.516,71
901011030215078288 - FES	0349	339030	2.160.000,00
901011030215078877 - FES	0386	335043	4.399.465,28
951012645114897648 - NGTM	0301	449093	800.000,00
TOTAL			54.654.055,77

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 778.438

Fonte: Diário Oficial nº 34.913, de 30 de março de 2022 e Nota nº 44.380 – Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL

PORTARIA Nº112 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a renovação dos Voluntários Civis

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Policias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D63FBF8C31 e número de controle 1534 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº XXXX/20XX, resolve:

Art. 1º – **RENOVAR** o contrato de prestação de Serviço dos Voluntários Civis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, os abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1° Contrato Inicio da Renovação:	Data final da Renovação do Contrato:
VOL CIVIL ALCI DIEGO LIMA GURJÃO		CIOP	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL ANTONIA CRISTINA SILVA GOMES		23º GBM	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2022
VOL CIVIL BEATRIZ DE VILHENA MEDEIROS		17º GBM	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL BEATRIZ NEVES RODRIGUES DE MEDEIROS		28º GBM	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL BRUNA DE PAULA CHERMONT DE ARAUJO		DST	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL CALEBE DE MELLO PESSOA		QCG-CEDEC	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL CAMILLY OLIVEIRA DA SILVA GOUVEA		QCG-DP	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL ELOIZA DE BRITO COSTA		19º GBM	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL FABRICIO REIS MAGALHAES		QCG-CEDEC	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL FERNANDA DE PAULA CASTILHO		9º GBM	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL GEOVANNA DA SILVA MENDES		CIOP	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL GUSTAVO LUCAS LEITE MORAIS		1º GMAF	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL ISABELA LAUVRES DOS SANTOS ALFARO		QCG-DAL-OBRAS	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL JENNIFER CAROLINE BORGES DE JESUS		DST	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL JOSE ANDERSON ALVES DA SILVA		28º GBM	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL LAYLTON DE FREITAS CORPES		QCG-EMG-BM5	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL LEILA SABRYNA DA SILVA ADAO		QCG-ARSC	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL LUCAS DAVI ALVES ALEXANDRIA		1º GMAF	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL LUCAS MOURAO ALBUQUERQUE		CIOP	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL LUIS FELIPE DA SILVA NERES		14º GBM	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL MARCOS VINICIUS BARROS MAIA		QCG-AJG	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL MATEUS LIMA CAVALCANTE		12º GBM	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL ROBERTO LAERTE FIGUEIREDO PAMPLONA		QCG-COJ	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL SAMYLLA CABRAL MENDES		5º GBM	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL SIDNAIZE LIDIA TEIXEIRA MAUES		QCG-DP	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL THIAGO PEREIRA DA SILVA		4º GBM	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL VICTORIA LUIZA OLIVEIRA DE ALMEIDA		CIOP	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL VICTORIA REGINA MACHADO DA SILVA		DST	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL VITORIA CARDOSO FRANCILINO SANTOS		1º GBS	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023
VOL CIVIL WILLIAM LOBO CORREA		QCG-AJG	01/04/2021	01/04/2022	01/04/2023

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1° de Abril de 2022.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota nº 44.368 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

PORTARIA DE REVERSÃO

PORTARIA Nº 108 DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4° e Art. 10 da Lei n° 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceituam os arts. 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o teor do Ofício n° 302/2022 - Gabinete CMG de 21 de março de 2022;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/293072 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Reverter a contar de 01 de março de 2022, o SUB TEN MANOEL NAZARENO PEREIRA NUNES, MF: 5600987/1, por ter cessado sua permanência no Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará - MPE, o qual encontrava-se agregado desde 28 de agosto de 2015, conforme publicação no Boletim Geral nº 153, de 28 de agosto de 2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/293072 - PAE.

Fonte: Nota nº 44.401 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 104 DE 23 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4°, e Art. 10 da Lei n° 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/261676, resolve:

Art. 1º Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao **3° SGT QBM ELDER MANOEL SOARES FONSECA**, MF: 57175591/1, no período de 01/04/2022 a 27/09/2022, referente ao decênio de 01/04/2006 a 01/04/2016 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 28/09/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/261.676 - PAE.

Fonte: Nota n° 44.400 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN RR IVANILSON SILVA PAIXÃO	5210020/1	372.996.702-91	19.083

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 44.386 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM EDWILSON DAMASCENO TEIXEIRA	5608848/1	306.403.002-78	16.888

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 44.411 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM-COND MAX SOARES DE CASTRO	5427827/1	328.762.972-72	17.318

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D63FBF8C31 e número de controle 1534 , ou escaneando o QRcode ao lado.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 44.412 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA	5601916/1	263.036.982-04	18.922

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 44.413 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM VALDECI CUNHA DE OLIVEIRA	5209862/1	426.050.752-49	19.008

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 44.416 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 074/DIÁRIA/CEDEC DE 29 DE MARÇO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA N° 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado n° 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aos militares: CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA, SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA, SGT QBM JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO, CB QBM MARÍLIA LEÃO DA COSTA PANTOJA, CB QBM ADRIANO SOUZA DA ROCHA, CB QBM JORGE SÓSTENES DOS SANTOS FERREIRA E CB QBM ALEXANDRE DAS NEVES ANSELMO, 15 (quinze) Diárias de Alimentação e 14 (quatorze) Diárias de Pousada, perfazendo um valor total de R$ 26.541,67 (VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para os municípios de Itaituba, Aveiro, Trairão, Rurópolis, Jacareacanga, Placas e Novo Progresso-PA, na Região de Integração do Tapajós e com diárias do grupo B, no período de 17 de março a 10 de abril de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 778.223

PORTARIA Nº 077/DIÁRIA/CEDEC DE 28 DE MARÇO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA N° 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado n° 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aos militares: TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAÚJO DA MOTA, CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA e CB QBM HONORICO SOARES BITENCOURT JUNIOR, 02 (duas) Diárias de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R$ 788,62 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Altamira-PA para o município de Anapu/PA, na Região de Integração do Xingu e com diária do grupo B, nos dias 15 e 16 de março de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 778.344

PORTARIA Nº 076/DIÁRIA/CEDEC DE 28 DE MARÇO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA N° 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado n° 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aos militares: CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA e SD QBM MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ, 02 (duas) Diárias de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R$ 506,40 (QUINHENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Altamira-PA para o município de Medicilândia/PA, na Região de Integração do Xingu e com diária do grupo B, nos dias 18 e 19 de março de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 778.340

Fonte: Diário Oficial nº 34.913, de 30 de março de 2022 e Nota nº 44.392 – Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Comandante-Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2022 - GAB. CMDO CBMPA

APROVO a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2022/GAB. CMDO CBMPA**, de 29 de março de 2022, referente a Visita Institucional à Prefeitura de Paragominas/PA.

Fonte: Nota 44.443/2022 - Gab. Cmdº. do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, **FICA AVERBADO** no assentamento do **SUB TEN JACKSON ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA**, MF: 5607050/1, os períodos de férias regulamentares não gozadas a que fez jus no ano de 2001, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESPACHO:

1. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 18.559 e Nota nº 44.064 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica Classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR	57190106/1	QCG-EMG-BM6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Protocolo: 2022/375932 - PAE.

Fonte: Nota nº 44.404 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D63FBF8C31 e número de controle 1534 , ou escaneando o QRcode ao lado.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, de ordem do Comandante Geral, fica trasnferido a contar do dia 31 de março de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
TEN CEL QOBM JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA	5817170/1	26º GBM	3º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Fonte: Nota n° 44.451 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica trasnferido a contar do dia 31 de março de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
TEN CEL QOBM FABIO CARDOSO DE MORAES	5817129/1	30º GBM	QCG-DP	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Fonte: Nota n° xxxxxxx - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica trasnferido a contar do dia 31 de março de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
MAJ QOBM AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA	5719011 3/1	QCG-EMG-BM6	11º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Fonte: Nota n° 44.457 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica trasnferido a contar do dia 31 de março de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR	57190106/1	11º GBM	QCG-DP	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Fonte: Nota n° 44.458 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

TRANSCRIÇÃO

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE MILITAR

Belém (PA), 17 de março de 2022.

Ofício N.º 020/2022-GM/AL

Ao Sr. **CEL QOBM** EDINALDO **RABELO** LIMA

AJUDANTE GERAL DO CBMPA

Assunto: informação.

Senhor Ajudante,

Honrado em cumprimentar V. S.ª, informo que os militares abaixo relacionados gozaram as suas férias de acordo com o Plano de Férias deste Gabinete Militar, conforme abaixo discriminado, para conhecimento e providências pertinentes quanto a publicação em Boletim Geral da Corporação.

Na oportunidade, apresento protestos elevada estima e distinta consideração.

Nº	POSTO/GRAD	RG	NOME	EXERC	PERÍODO
1.	TEN CEL QOBM	4425091	**ARLENSON** LEMOS CARVALHO DA SILVA	2020	08/02/2022 A 09/03/2022
2.	TEN CEL QOBM	4218525	**VANESSA** COSTA TAVARES FARIAS	2021	03/01/2022 A 01/02/2022
3.	ST BM	1882000	JOSÉ **RUFINO** DE OLIVEIRA FIGUEIRA	2021	03/01/2022 A 01/02/2022
4.	ST BM	13426	JESUS **NAZARENO** COSTA PAULA	2021	16/02/2022 A 02/03/2022
5.	1º SGT BM	2157503	**ODAIR** JOSE PEREIRA DE LIMA	2021	01/02/2022 A 02/03/2022
6.	1º SGT BM	2648690	**NELSON** SEABRA PEREIRA	2021	07/03/2022 A 05/04/2022
7.	1º SGT BM	1554589	CLAUDIO NONATO **BAIA**	2020	09/12/2021 A 07/01/2022
8.	3º SGT BM	4678572	**ANDRÉ** SILVA DE SOUZA	2021	06/01/2022 A 04/02/2022
9.	CB BM	4317378	KIDNEY **SAMUEL** ALMEIDA CUNHA	2020	25/11/2021 A 24/12/2021

Cordialmente,

GUARACI FABIANO **PARANHOS** GUIMARÃES JÚNIOR – CEL QOPM

Chefe do Gabinete Militar da ALEPA

Protocolo: 2022/324.689 - PAE

Fonte: Nota nº 44.078 – Ajudância Geral do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal n° 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F:
CAP QOABM RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA	5608732/1	ISABEL NATHALIA AIRES ALCANTARA	FILHA	10/07/2000	027.620.122-10

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 18.542 e Nota nº 44.293 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 241/2022 – DI/CMG,

DE 29 DE MARÇO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado;

Município de Origem: Belém/PA;

Destinos: Acará/PA e Bujaru/PA;

Período: 23 a 25/03/2022;

Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) 2,0 (pousada);

Servidores: SD BM Luiz Felipe Oliveira Brescovit, MF nº 5932551/2;

Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 778.213

Fonte: Diário Oficial nº 34.913, de 30 de março de 2022 e Nota nº 44.381 – Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 83, DE 29 DE MARÇO DE 2022 - DPO

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D63FBF8C31 e número de controle 1534 , ou escaneando o QRcode ao lado.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 2115, de 13 de janeiro de 2022, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2022 e,

considerando o(s) decreto(s) n° 2260, de 29/03/2022.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2022, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 83, DE 29 DE MARÇO DE 2022

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2022				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
CBM						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	1.703.511,26	1.703.511,26
Obras e Instalações						
	0301	0,00	0,00	0,00	1.703.511,26	1.703.511,26

PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2022				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
CBM						
	0301	0,00	0,00	0,00	1.703.511,26	1.703.511,26

FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2022				
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
0101 - RECURSOS ORDINARIOS	0,00	0,00	2.680.679,11	0,00	2.680.679,11
0106 - RECUR.PROV.DE TRANSF. CONVENIOS E OUTROS.	0,00	0,00	2.514,00	0,00	2.514,00
0260 - REC.PROVEN.TRANSFERENC. CONVENIOS E OUTROS	0,00	0,00	950.000,00	0,00	950.000,00
0261 - REC.PROP.DIRETAMENTE ARREC. PELO ORG.ADM.INDIR	0,00	0,00	83.460,00	8.064,00	91.524,00
0269 - SUS / Servicos Produzidos	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
0301 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	3.145.601,00	43.703.511,26	46.849.112,26
0306 - Recursos Provenientes de Trans- ferências - Convênios e Outros	0,00	0,00	53.711,52	0,00	53.711,52
0349 - FES - SUS / Fundo a Fundo	0,00	0,00	2.160.000,00	0,00	2.160.000,00
0386 - Saúde/Assistência (SUS/SUAS)	0,00	0,00	4.399.465,28	0,00	4.399.465,28
0656 - Fundo Estadual de Desenvolvi- mento Florestal	0,00	0,00	38.516,71	25.000,00	63.516,71
0661 - Recursos Próprios Diretamente Arrecadado pela Administração Indireta	0,00	0,00	1.128.250,00	0,00	1.128.250,00
6101 - Recursos de Contrapartida de Convênios	0,00	0,00	951,00	0,00	951,00
TOTAL	0,00	0,00	15.243.148,62	43.736.575,26	58.979.723,88

Protocolo: 778.439

Fonte: Diário Oficial nº 34.913, de 30 de março de 2022 e Nota nº 44.382 – Ajudância Geral do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

.

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM JOSE CELIO MEIRELES BRAGA	57173391/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento n°15.509 e Nota nº44.384 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

.

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM OSVALDINO DA SILVA DE SOUSA	57173977/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 16103 e Nota nº 44.385 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº. 006/2022 – FISP BELÉM/PA, 28 DE MARÇO DE 2022

O Diretor e Ordenador de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, designado através da PORTARIA No. 008/2022-CCG, de 03.01.2022, publicada no DOE nº 34.819 em 04.01.2022 e RESOLUÇÃO nº 001/2022-FISP, de 05.01.2022, publicada no DOE nº 34.827 em

12.01.2022, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO: O Contrato nº 09/2021, atinente à Tomada de Preços nº 06/2020-FISP, firmado entre o Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP e a Empresa ORBIS ENGENHARIA LTDA., para execução de obra de Reforma do Prédio do 21º GBM.

CONSIDERANDO: A previsão legal contida no Art, 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, o teor do Decreto Estadual nº 870/2013 e, ainda a Portaria Conjunta nº 658/2014-SEAD/AGE, disponível na homepage da AGE e que versa acerca do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO: os Termos da PORTARIA Nº 029/2021-FISP de 01.06.2021, que NOMEIA COMISSÃO de FISCALIZAÇÃO para acompanhamento do CONTRATO acima referenciado;

RESOLVE: DESIGNAR o servidor 2º TEN QOBM - RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL - MF: 5932626 e CPF: 019.638.182-70 (conforme OF. 100/2022-DAL de 03.03.2022 e PAE 2022/256905), em SUBSTITUIÇÃO ao CAP QOABM - MARCIO MARTINS DA SILVA, para atuar como PRESIDENTE, permanecendo os demais nominados nomeados como MEMBROS da mencionada Comissão, visando ao efetivo cumprimento das disposições contratuais de interesse do

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBMPA;

Art. 2º - Requerer aos fiscais que encaminhem a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) devidamente atestada(s), acompanhada(s) dos comprovantes de realização da despesa conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (Boletim de Medição, Termo de Recebimento de Material com o devido registro fotográfico dos bens, dentre outros), recibo e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade fiscal (FGTS e Previdência) da contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a data de recebimento do documento fiscal, para fins de adoção das medidas para a liquidação e pagamento da despesa;

Art. 3º - Requerer aos fiscais, quando a contratada não estiver cumprindo as obrigações que lhe couberem, que encaminhem ao FISP, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término da vigência contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas competentes, ressalvadas as atribuições ao Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

VINÍCIUS PINHEIRO CARVALHO - DPC

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D63FBF8C31 e número de controle 1534 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 778.112

Fonte: Diário Oficial nº 34.913, de 30 de março de 2022 e Nota nº 44.387 – Ajudância Geral do CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a nota de Serviço nº 013/ 2022 - AJG, referente ao evento "SERVIÇO DE CONDUTOR DE RESGATE DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CBMPA", mês de abril de 2022.

Fonte: Nota nº 44.395 - Ajudância Geral do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

.

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SUB TEN RR JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA	5211859/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n°19.017e Nota nº 44.396 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

.

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM JEAN MAURICIO ARAUJO DA SILVA	57173970/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n°19.021 e Nota nº 44.397 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

.

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM CIRILO CORREA COSTA	57173984/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 19026 e Nota nº 44.398 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 50/2022-COJ. LICENCIAMENTO DE MILITARES DO CBMPA APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA PMPA, APÓS TÉRMINO DO CURSO.

PARECER Nº 50/2022 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal.

ASSUNTO: Licenciamento de militares do CBMPA aprovados em Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais da PMPA, após término do curso.

ANEXO: Processo nº 2022/19977; 2022/ 32160; 2022/ 24064 e seus anexos.

EMENTA: LICENCIAMENTO DE MILITARES DO CBMPA APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA PMPA, APÓS TÉRMINO DO CURSO. LICENCIAMENTO EX OFFICIO. LEI 5.251/1985. LEI Nº 6.626/2004. IMPOSSIBILIDADE.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, TCEL QOBM Vivian Rosa Leite, por meio do despacho datado em 14 de fevereiro de 2021, solicitou manifestação jurídica sobre a situação dos SD BM Sabrina Damasceno Calabria (CAT) e CB BM Hamilton Araújo Farias (29º GBM), os quais foram aprovados no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais- CFO/PMPA.

O referido concurso público foi regido pelo Edital nº 01- CFO/PMPA/ SEPLAD de 12 de Janeiro de 2020, previa que sua Cláusula 20 que após o encerramento do concurso, os candidatos convocados serão devidamente matriculados e incorporados no efetivo da Polícia Militar, no cargo de Aluno Oficial, para fins de realização do Curso de Formação de Oficiais da PMPA.

Os militares supramencionados se habilitaram, conforme Edital nº 004/ SSMRCP/2022-CFO/PMPA, de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de Janeiro de 2022 (Edição nº 34. 830), e posteriormente, foram incorporados as fileiras da PMPA e matriculados na condição de alunos oficiais no CFO/PMPA, por meio da Portaria nº 001/2022-SSMRCP, de 13 de Janeiro de 2022 com efeitos, a contar de 17 de janeiro de 2022, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, de 13 de Janeiro de 2022 (Edição nº 34.839).

Os militares acima referendados informaram suas aprovações no concurso público da PMPA a seus respectivos comandantes, e estes reportaram a situação à Diretoria de Pessoal do CBMPA. A Diretoria de Pessoal por meio de despacho exarado nos autos (2022/19977; 2022/32160) recomendou que os militares aprovados, habilitados e matriculados solicitasssem licenciamento a pedido, fato este que não ocorreu.

Ressalta-se que um dos militares aprovados no concurso, o 3º SGT BM Denis Nascimento de Sousa (4ª SBM/Santarém) não realizou a habilitação ao certame, conforme informado no protocolo nº 2022/24064. De modo, que esta análise não se enquadra a situação do militar em tela.

Outrossim, o CB BM Hamilton Araújo Farias (29º GBM) invoca ainda possibilidade da aplicabilidade do art. 37-B da Lei nº 6.626 de 03 de Fevereiro de 2004, e do processamento do licenciamento dos militares do CBMPA aprovados no concurso Público da PMPA, após a conclusão do Curso de Formação de Oficiais.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O Concurso público para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais da PMPA foi regido pelo Edital nº 01- CFO/PMPA/ SEPLAD, de 12 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.405, de 13 de Novembro de 2020 estabeleceu as normas e condições para a Admissão ao CFO/PM do Estado do Pará.

Passando a análise da legislação norteia o tema em comento, destaca-se a Lei Estadual nº 6.626 de 03 de Fevereiro de 2004 e suas alterações que dispõe sobre o ingresso na Polícia Militar do Pará. Registra-se a aplicabilidade desta legislação ao CBMPA por força do art. 37 da referida normativa.

É certo que a inscrição no concurso público da PMPA, condiciona a aceitabilidade de todas as normas editalícias ali constantes pelos candidatos, conforme preconiza o art. 3º da Lei nº 6.626/2004.

Lei nº 6.626/2004

Art. 3° A inscrição ao concurso público será realizada conforme dispuserem as regras editalícias e o regulamento desta Lei.

[...]

§ 2º São requisitos para a inscrição ao concurso:

[...]

I) declarar concordância com todos os termos do edital.

Edital nº 01- CFO/PMPA/ SEPLAD

5 DOS REQUISITOS

5.1 Para a inscrição no presente concurso público de admissão ao CFO/PM, os candidatos deverão observar os requisitos gerais e específicos apresentados a seguir, bem como aqueles constantes dos documentos legais descritos no caput deste edital.

5.2 São requisitos para a inscrição ao concurso público:

[...]

I) declarar concordância com todos os termos do edital.

(grifo nosso)

A fim de elucidar a temática, se traz a lume algumas definições importantes constantes na Lei nº 6.626/2004 e que ajudam a clarificar os questionamentos levantados. São eles:

Art. 2°. Para efeito desta Lei, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I- CANDIDATO: homem ou mulher brasileiro(a) que se apresente voluntariamente para ingressar na PMPA;

[..]

III- PRAÇA ESPECIAL: denominação atribuída aos Aspirantes-a-Oficial e aos alunos dos Cursos de Formação de Policial Militar;

[...]

V- MATRÍCULA: ato concomitante à incorporação, no qual o candidato aprovado e classificado no concurso público fica vinculado à sua escola de formação ou adaptação;

VI- INCORPORAÇÃO: ato de inclusão do candidato aprovado e classificado em concurso público no estado efetivo da Corporação, tomando posse no cargo;

(grifo nosso)

Da leitura das definições acima, observa-se que os atos de matrícula e incorporação às fileiras da PMPA são atos concomitantes e carecem de prévia aprovação em concurso público, que fazem com que os aprovados passem a condição de praças especiais. Destaca-se que a incorporação faz com que o candidato ingresse no estado efetivo da PMPA, tomando posse no cargo. O item 20- DO REGIME DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO/PM) do Edital Edital nº 01- CFO/PMPA/ SEPLAD ratifica esta disposição. Vejamos:

Edital nº 01- CFO/PMPA/ SEPLAD

20.1 Após o encerramento do concurso, os candidatos convocados serão devidamente matriculados e incorporados no efetivo da Polícia Militar, no cargo de Aluno Oficial, para fins de realização do Curso de Formação de Oficiais (CFO/PM) que ocorrerá no município de Belém e/ou em outros municípios do interior do Estado, a critério da Corporação.

Sobre o ingresso nas fileiras da PMPA o art. 19 da Lei nº 6.626/2004 dispõe que o mesmo se dá com a matrícula e incorporação, com bases nas normas editalícias e por ato do Comandante-Geral da PMPA.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO

Art. 19. O ingresso na Polícia Militar ocorrerá por meio de incorporação ou nomeação, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual se regerá pelas regras que forem estabelecidas no respectivo edital, observadas as normas do inciso X, do §3° do art. 142 da Constituição Federal e as constantes desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo Único. O ingresso se efetivará:

I - pela incorporação e matrícula do praça especial ou do praça, por ato do Comandante-Geral;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D63FBF8C31 e número de controle 1534 , ou escaneando o QRcode ao lado.

A Portaria nº 001/2022-SSMRCP, de 13 de Janeiro de 2022 (com efeitos a contar de 17 de janeiro de 2022) publicada no Diário Oficial do Estado, de 13 de Janeiro de 2022 materializou a matrícula e incorporação dos candidatos aprovados no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais da PMPA, contendo o nome dos candidatos aprovados no certame e que continham o nome dos militares do CBMPA.

Observe que pelas definições acima elencadas da Lei nº 6.626/2004 com o ingresso no estado efetivo da PMPA, ocorrido com a matrícula/incorporação pelos militares do CBMPA suas permanências nas fileiras do CBMPA demonstram-se inviáveis, pois os mesmos com aquele ato do Comandante-Geral da Altaneira Polícia Militar tomaram posse em cargo diverso do que ocupam no âmbito do CBMPA.

Note-se que o Curso de Formação de Oficiais da PMPA não é uma etapa do concurso público para o qual os candidatos se inscreveram, diferentemente do ocorre com o Curso de Formação de Policiais civis que é uma das etapas do certame, e neste caso a posse se dá após sua conclusão.

Ainda sobre o ingresso na PMPA assevera o art. 27 da Lei nº 6.626/2004 que o mesmo é privativo de candidatos aprovados e classificados em concurso público e que atendam aos demais requisitos de inscrição e matrícula no Curso de Formação ou Adaptação, sendo que no caso de candidato pertencente à carreira militar federal, estadual ou distrital, é necessário, o licenciamento da organização militar em que serviu com o comportamento, no mínimo, bom.

Art. 27. O ingresso na PMPA é privativo de candidatos que, aprovados e classificados no concurso público, atendam aos requisitos de inscrição no certame seletivo e de matrícula no Curso de Formação ou Adaptação.

Parágrafo Único. **Em caso de candidato pertencente à carreira militar** federal, **estadual** ou distrital, **exigir-se-á, ainda, o licenciamento da organização militar em que serviu com o comportamento, no mínimo, bom**.

(grifo nosso)

A partir do exposto, e considerando a necessidade de regularizar a situação dos militares do CBMPA que foram matriculados no Curso de Formação de Oficiais da PMPA, a partir de 17 de janeiro de 2022 orienta-se que os mesmos devem sejam excluídos de serviço ativo do CBMPA, mediante licenciamento ex officio por ato do Exmº Senhor Comandante-Geral, nos termos preconizados no inciso IV, §2º do art. 120 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Militares).

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO

Seção I

Da Ocorrência

Art. 98. A exclusão do serviço ativo da Policial Militar e o consequente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o Policial Militar, decorrem dos seguintes motivos:

I- transferência para a reserva remunerada;

II- reforma;

III- demissão;

IV- perda de posto e patente;

V- licenciamento;

VI- exclusão a bem da disciplina;

VII- deserção;

VIII- falecimento;

IX- extravio.

Parágrafo Único. O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado ou de autoridade a qual tenham sido delegados poderes para isso.

Seção VI

Do Licenciamento

Art. 120. O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

I- a pedido;

II- ex-offício.

§ 1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral.

§ 2º O licenciamento ex-offício será aplicado às praças:

I- por conveniência do serviço;

II- a bem da disciplina;

III- por conclusão de tempo de serviço.

IV-por outros casos previstos em Lei. (Incluído pela Lei n° 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

(grifo nosso)

Quanto a solicitação do CB BM Hamilton Araújo Farias (29º GBM) referente a possibilidade da aplicação do art. 37-B da Lei nº 6.626/2004, em torno do processamento do licenciamento dos militares do CBMPA aprovados no concurso Público da PMPA, após a conclusão do Curso de Formação de Oficiais, o mesmo não deve prosperar pois não se aplicam ao caso concreto. Primeiro, por que sua aplicabilidade diz respeito aos alunos que solicitam desligamento, bem como a hipótese contida no inciso IV aplica-se apenas aos militares oriundas da PMPA, ou seja já eram policiais e frequentarão o curso de formação de oficiais, vejamos:

Art. 37-B. Durante os Cursos de Formação e Adaptação, os policiais militares poderão solicitar seu desligamento, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar aos que não prestaram serviço militar inicial, ensejando:

I- licenciamento do aluno do CFS e do aluno CFP;

II- licenciamento do aluno do CFO;

III- demissão do Oficial-Aluno do Curso de Adaptação de Oficiais;

IV- retorno à situação anterior, nos casos dos alunos do CFO e CADO, quando oriundos do efetivo da PMPA.

Parágrafo Único. O policial militar que solicitar seu desligamento do curso, nos termos dos incisos I, II e III do caput deste artigo, não terá direito a qualquer indenização ou remuneração, sendo a sua situação militar definida pela Lei Federal n° 4.375, de 17 de agosto de 1964.(Alterado pela Lei n° 9.387, de 16 de Dezembro de 2021)

Por fim, registra-se que a hipótese do inciso IV, do art. 37-B poderia ser invocada se no caso os militares tivessem sido aprovados no Curso de Formação de Oficiais do CBMPA, pois os mesmos continuariam apenas com o vínculo efetivo do CBMPA.

Nessa esteira, destaca-se que os militares que já faziam parte do efetivo da PMPA (praças) foram apenas matriculados (e não matriculados e incorporados) em ato normativo apartado dos demais candidatos que lograram êxito no Concurso público, por meio da Portaria nº 003/2022, de 13 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.849 de 21 de janeiro de 2022.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e com base nas legislações apresentadas esta Comissão de Justiça entende que os militares do CBMPA aprovados, habilitados, matriculados e incorporados no quadro efetivo da PMPA devem ser licenciados ex offício pela Administração Militar, não podendo os referidos militares manterem dois vínculos efetivos com as duas corporações militares simultaneamente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 22 de Março de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier** – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I– Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari – **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

II- À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

III– À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/19.977, 2022//32.160 , 2022/24.064 (Anexos). - PAE.

Fonte: Nota nº 44.348 . Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 57/2022- COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DO CONTRATO N° 360/2017 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

PARECER Nº 057/2022 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de celebração de prorrogação em caráter excepcional do Contrato n° 360/2017 para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 2020/259619 (Pai), 2021/135529, 2022/223638, 2021/205019, 2022/356014, 2021/1280616, 2022/58645 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DO CONTRATO Nº 360/2017 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. §4º, ART. 57, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, solicitou manifestação jurídica referente à prorrogação excepcional do contrato n° 360/2017 cujo objeto é gestão de abastecimento de combustível.

O fiscal do contrato a época, CEL QOBM Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro, confeccionou o Memorando nº 03/2022– DAL/COMBUSTÍVEL/CBMPA, de 17 de janeiro de 2022, o qual solicita providências administrativas com vista a atender as necessidades do CBMPA, em relação ao objeto do contrato nº 360/2017. Ato contínuo, o Diretor de Apoio Logístico em despacho exarado em 19 de janeiro de 2022, indicou a possibilidade de celebração de termo aditivo, em caráter excepcional, com fulcro no §4º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Diante disso, o CEL QOBM Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro confeccionou o Memorando nº 01/2022– DAL/COMBUSTÍVEL/CBMPA, de 21 de janeiro de 2022, o qual informa que está em andamento o Processo licitatório pela Secretaria de Planejamento e Administração que possui o mesmo objeto do contrato nº 360/2017. Dessa forma, solicitou à empresa se a mesma tinha o interesse de renovar o contrato em caráter excepcional pelo período de 4 (quatro) meses.

O contrato nº 360/2017 celebrado entre CBMPA e a Empresa Ticket Soluções HDFGT S/A possui previsão de término em 01 de Abril de 2022. Destaca-se que o objeto do presente contrato encontra-se no limite máximo de sessenta meses (4º Termo Aditivo), conforme preconizado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, motivo pelo qual a Administração Militar verifica a

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D63FBF8C31 e número de controle 1534 , ou escaneando o QRcode ao lado.

possibilidade da renovação em caráter excepcional, conforme disposição da própria Lei nº 8666/1993.

Ocorre que, previamente, a instrução processual objetivava celebração de termo aditivo em caráter excepcional, no valor global R$ 3.728.239,29 (três milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), valor atualizado pela Diretoria de Apoio Logístico, nos termos da Portaria nº 172-2021-GS-SEPLAD de 29 de Outubro de 2021, publicada no D.O.E nº 34.754 de 29 de Outubro de 2020 que revisou os preços máximos aplicados a ARP nº 02/2017-SEAD, bem como o teor do ofício circular nº 07/2021- SAMAD/SEPLAD, de 09 de novembro de 2021 que encaminha minuta de termo aditivo e orientações quanto a adoção dos novos valores máximos a serem praticados na celebração de termo aditivo com vista a aplicação do reajuste.

Ainda no decorrer da instrução processual foi homologada a Ata de Registro de Preços nº 09/2022 da SEPLAD, publicada no DOE de 22 de Fevereiro de 2022 que teve como vencedora a Empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, fato que possibilitaria a celebração de novo contrato nos moldes apregoados pelo Pregão Eletrônico nº 024/2021 SEPLAD/DGL/SRP que originou a respectiva ata de registro de preços.

Todavia, a SEPLAD através do e-mail enviado no dia 24 de março de 2021, encaminhado pelo Senhor Cláudio Márcio Vieira, Coordenador Substituto da SEPLAD/CLGP, repassou ao atual fiscal do contrato, MAJ QOBM Rodrigo Oliveira Ferreira de Melo, orientações quanto ao fluxo de contratações dos serviços oriundos da Ata nº 09/2022- SEPLAD, com vista a continuidade da prestação dos serviços pela empresa Ticket Soluções HDFGT S/A.

Destaca-se, desta correspondência eletrônica à disposição constante no item 8, em que a SEPLAD orienta que para que ocorra a garantia dos serviços, e buscando o não descobrimento no período de transferência dos dados para nova plataforma por parte da Empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, que os órgãos da Administração celebrem a prorrogação do contrato em vigência com a máxima brevidade.

Dessa maneira, o MAJ QOBM Rodrigo Oliveira Ferreira de Melo, expediu o Memorando nº 18/2022 DAL/3/COMBUST-CBM, de 24 de março de 2022 no qual indica de conforme contato com a SEPLAD, a mesma informou que a migração para a nova plataforma pela Empresa Ticket Soluções HDFGT S/A levará cerca de 60 (sessenta) dias, motivo pelo qual indica a celebração de termo aditivo pelo prazo de 90 (noventa) dias com o valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, datado de 31 de janeiro de 2022 para se ter noção dos valores praticados no mercado, com valor de referência médio para taxa de administração de 1,17% (um vírgula dezessete por cento), referente a taxa de administração, englobando as seguintes empresas:

- **Bamex –** Taxa de administração: 1,5%;
- **ARP nº 001/2021- SEMAD -** Taxa de administração: 0,0007482819825%; e
- **Banco de Preços-** Taxa de administração: 2,0 %.
- **Contrato nº 360/2017-** Taxa de administração: 0 %.

O Maj QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, Subdiretor de Apoio Logístico, encaminhou a Diretoria de Finanças, por meio de despacho datado de 24 de março de 2022 informações referentes à disponibilidade orçamentária, recebendo como resposta da Diretoria de Finanças, o ofício nº 153/2022-DF, de mesma data de que há previsão orçamentária para atendimento do pleito, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recursos: 0101002169- Fonte específica do Tesouro ordinário.

Funcional Programática: 06.122.1297.4668– Abastecimento de Unidade móveis do Estado.

Elemento de despesa: 339030– Material de Consumo.

Plano Interno- 4120004668C

Valor Global Consumo: R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

O Exmº. Senhor Comandante Geral, CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, autorizou a despesa pública, em 24 de março de 2022, para a prorrogação excepcional do contrato nº 360/2017, devendo ser utilizada a fonte de recurso do Tesouro, conforme disponibilidade orçamentária.

Consta nos autos manifestação da Empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, através do expediente s/nº de 06 de janeiro de 2021, informa que possui o interesse de prorrogação, em caráter excepcional, do contrato nº 360/2017 por um período de 12 (doze) meses..

II– DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar.

Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, ressalvado os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito à análise jurídica que norteia a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feito o estudo à luz da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

O contrato administrativo diferencia-se do contrato privado, pelo fato de não haver igualdade entre os contratantes, pelo contrário, nos contratos administrativos são asseguradas condições mais favoráveis à Administração Pública.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, nesse sentido, de maneira pertinente ao assunto deste estudo, extrai-se o seguinte teor legal:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

O texto legal taxou que o prazo de vigência dos contratos administrativos ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários, porém, o próprio caput do art. 57 admite exceções, em especial acerca de contratos que tratam da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(grifos nossos)

Os serviços de natureza contínua são aqueles necessários à Administração quando do desempenho de suas atribuições, não podendo sofrer solução de continuidade e caso sejam interrompidos comprometem a continuidade de suas atividades. Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.

Temos como embasamento a jurisprudência do TCU, contida no Acórdão n.º 766/2010-Plenário, TCU-006.693/2009-3, rel. Min. José Jorge, 14.04.2010, nos seguintes termos:

(…) as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

O princípio da continuidade impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais. Assim, o atendimento à população não pode ser interrompido. Desse modo, os serviços públicos não devem sofrer solução de continuidade, sendo prestados, necessariamente, de maneira contínua e ininterrupta.

O contrato nº 360/2017 visa serviço de gerenciamento combustível que atende as viaturas do CBMPA, onde a eventual carência deste serviço pode afetar tanto a atividade-meio como a atividade-fim da corporação, em caso de solução de continuidade.

O contrato nº 360/2017 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 12/2016- SEAD-PA, em sua CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, prevê a possibilidade de sua prorrogação. Vejamos:

20.1- O prazo de execução do objeto deste contrato inicia-se na data de sua assinatura no dia 1º de abril de 2017, encerrando-se em **12 meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme a necessidade da Administração**, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o praz de execução, de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

(grifo nosso)

Excepcionalmente, os contratos de prestação de serviços continuados poderão ser prorrogados por um lapso temporal acima de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por um período de até 12 (doze) meses, conforme disposição constante no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/1993. Senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

(grifo nosso)

Continuando o raciocínio e subsidiando a possibilidade de prorrogação do contrato em estudo, em caráter excepcional, destaca-se que o Exmo. Senhor Comandante Geral, Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, autorizou a despesa pública com vista a prorrogação do contrato nº 360/2017.

Observa-se que o objeto do contrato nº 360/2017 é de vital importância a prestação dos serviços do CBMPA à sociedade, o possível descobrimento do serviço de gerenciamento de combustível traria prejuízos incalculáveis a população paraense, fato este que justifica a prorrogação em caráter excepcional. Aliada a informação prestada pelo Senhor Cláudio Márcio Vieira, Coordenador Substituto da SEPLAD/CLGP que orienta que os órgãos da Administração celebrem termo aditivo com maior brevidade possível para que não ocorra solução de continuidade dos serviços, somada a necessidade operacional de migração do sistema por parte da empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, vencedora da ARP nº 09/2022 da SEPLAD.

Destaca-se ainda que o CBMPA deve tomar as medidas necessárias para a celebração do novo contrato com base na ARP nº 09/2022 da SEPLAD, nos moldes apregoados pelo Pregão Eletrônico nº 024/2021 SEPLAD/DGL/SRP, a fim de que não ocorra solução de continuidade para os serviços prestados de gerenciamento de combustível.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- O fiscal do contrato faça juntada de documentação que justifique o valor solicitado, a saber: R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), bem como que este valor seja avaliado pelo setor competente da Administração como suficiente para suprir as necessidades da Corporação até a celebração de novo instrumento.

2- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) e nº 03 (OCI-03) quem visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados e nas recomendações elencadas, esta Comissão de Justiça conclui que em regra a Administração Pública deve celebrar contratos de prestação de serviços continuados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, porém, excepcionalmente, pode celebrar a contratação por prazo superior,

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D63FBF8C31 e número de controle 1534 , ou escaneando o QRcode ao lado.

limitado ao máximo de 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado e autorizado por autoridade superior. No caso em análise, com fundamento no art. 57, §4º da Lei nº 8.666/1993, e conforme autorização do Exmº Senhor Comandante Geral conclui-se que o ajuste poderá ser prorrogado, excepcionalmente, pelo prazo máximo de até 12 (meses) meses.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 25 de Março de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier** – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I– Concordo com o Parecer.

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

II– A DAL/Contratos para conhecimento e providências;

II– À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2020/259.619, 2021/135529, 2022/223.638, 2021/205.019, 2022/356.014, 2021/1.280.616, 2022/58.645 (Anexos) - PAE.

Fonte: Nota nº 44.352 - Comisão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 054/2022-COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E LOGÍSTICA PARA AS OPERAÇÕES AQUÁTICAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

PARECER Nº 054/2022- COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação- CPL.

ORIGEM: Comando Operacional– COP

Assunto: Pregão eletrônico para aquisição de materiais de proteção individual e logística para as operações aquáticas, a fim de atender as necessidades do cbmpa.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2021/1237168.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO LICITATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E LOGÍSTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO. ART. 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 8.666/1993. LEI Nº 10.520/2002. DECRETO Nº 534/2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A CAP QOBM Renata de Aviz Batista, membro da Comissão Permanente de Licitação, solicita a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2021/1237168 para aquisição de materiais de proteção individual (protetor solar de corpo e rosto, protetor labial, saco estanque e óculos) e logística (garrafão de água de 05L e 12L, caixa térmica 70 L, capa impermeável para HT, ombrelone, tenda, lona para tenda e base para ombrelone) para as operações aquáticas, a fim de atender as necessidades do CBMPA.

O ofício motivador do processo, ofício nº 196/2021–SL/COP, de 28 de outubro de 2021, ressalta que em decorrência da Operação Verão 2022 e demais operações relacionadas ao meio líquido se faz necessário que sejam adquiridos os itens acima relacionados para uma melhor prestação de serviços à sociedade paraense.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, com 03 (três) orçamentos arrecadados bem como do banco referencial SIMAS para se ter uma noção dos preços praticados no mercado, com valor de referência de R$ 2.136.927,57 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), nas seguintes disposições:

- **BELPARÁ**– R$ 2.211.816,00 (dois milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e dezesseis reais).
- **PREMIUM–** R$ 2.727.500,00 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).
- **SITES DE DOMÍNIO PÚBLICO–** R$ 1.483.235,70 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).
- **MÉDIA**- R$: 2.140.825,90 (dois milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e vinte cinco reais e noventa centavos).
- **VALOR DE REFERÊNCIA**- R$ 2.136.927,57 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)

A Diretoria de Apoio Logístico, em despacho datado em 18 de Fevereiro de 2022, solicitou informações referentes a dotação orçamentária para aquisição dos discriminados nos autos, no valor de R$ 2.136.927,57 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos). Ato contínuo, a Diretoria de Finanças através do ofício n° 128/2022–DF, de 14 de março de 2022, informou que há recurso orçamentário, a fim de atender a aquisição de materiais para operações aquáticas de 2022, a fim de atender as necessidades do CBMPA, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 0101000000 – Tesouro Ordinário.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563– Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 339030 – Material de consumo.

Plano Interno: 1050007563C

Elemento de Despesa: 449052- Equipamento e material permanente

Plano Interno: 1050007563E

Unidade Gestora: 310104

Fonte de Recursos: 0191000000 – Tesouro Vinculado.

Funcional Programática: 06.182.1502.7701– Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 339030 – Material de consumo.

Plano Interno: 1050007701C

Elemento de Despesa: 449052- Equipamento e material permanente

Plano Interno: 1050007701E

Valor Global Consumo: R$ 2.019.548,97 (dois milhões, dezenove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

Valor Global Equipamentos e Material Permanente: R$ 117.378,60 (cento e dezessete mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)

O Exm°. Sr. Cmte. Geral Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, em despacho exarado nos autos, datado em 14 de março de 2022, autoriza a instrução do processo na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de materiais de proteção individual e logística para as operações aquáticas, a fim de atender as necessidades do CBMPA, após a solicitação, em despacho do Diretor de Apoio Logístico, o Cel. QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira.

Por fim, encontram-se nos autos a minuta do edital e do contrato para análise desta Comissão de Justiça.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

Excetuando-se aqui os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória da Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal) e Decreto Estadual n° 534 de 04 de Fevereiro de 2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual no 2.168, de 10 de março de 2010, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

É válido expor ainda os termos do Decreto n° 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará siga utilizando a disciplina constante da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1° Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1° a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual n° 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual no 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

(grifo nosso)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D63FBF8C31 e número de controle 1534 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

Com advento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Isto posto, tomando por base o *caput* do art. 38 da referida lei, percebe-se que existe um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/2002, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º - (VETADO)".

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, especificando as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na minuta do contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII-os casos de rescisão;

IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I- a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II- a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III- dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV- a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nesse sentido, o Decreto Estadual nº 534/2020 regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual no 2.168, de 10 de março de 2010, afirma:

Art. 1°. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual no 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1° A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

Art. 8° O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I- estudo técnico preliminar, quando necessário;

II- termo de referência;

III- planilha estimativa de despesa;

IV- previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V- autorização de abertura da licitação;

VI- designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII- edital e respectivos anexos;

VIII- minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX- parecer jurídico;

X- documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI- proposta de preços do licitante;

XII- ata da sessão

(...)

Em âmbito federal, o Decreto nº 10.024/2019 legislação que regula o pregão eletrônico, afirmar em seu artigo 1º, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo admitida a realização de pregões presenciais, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Sua redação é a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D63FBF8C31 e número de controle 1534 , ou escaneando o QRcode ao lado.

engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Cumpre destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002-SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I-Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos- inclusos aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria n° 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E n° 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas n° 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Outro texto normativo de suma importância a instrução do presente pedido é a Portaria nº 024, de 19 de janeiro de 2021, publicada no D.O.E n° 34.468, de 22 de janeiro de 2021 que normatiza os procedimentos administrativos de compras e contratações públicas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Esta normativa traz em seus anexos orientações que devem ser observados pelos militares e civis da Corporação que trabalham nos setores responsáveis por onde tramitam as demandas de processos de compra e de contratações públicas no CBMPA. Nesse sentido, destaca-se o item 3, do Anexo I- Roteiro para análise dos procedimentos de compras e contratações púbicas no âmbito do CBMPA. Vejamos:

Portaria nº 024, de 19 de janeiro de 2021- CBMPA

ITEM	ROTINA (FORMA GERAL)	SETOR RESPONSÁVEL
3	O estudo técnico preliminar e o (TR) deverá atender as legislações em vigor. Verificar a viabilidade da adoção de critérios de sustentabilidade na definição do objeto, nos termos do Decreto Estadual no 1.354/2015, entre outras legislações pertinentes ao objeto e ao valor de referência	Setor Demandante

Por fim, destaca-se as disposições constantes no Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado no DOE n° 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual em relação a utilização da fonte de recurso do Tesouro Estadual, devendo o setor técnico observar a hipótese do inciso VI, art. 2°, ao que, em caso positivo deverá solicitar autorização ao GTAF. Senão vejamos:

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

[...]

VI - a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior; e

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda que:

1– Seja juntado aos autos estudo técnico preliminar com a metodologia utilizada para a obtenção da quantidade dos itens termo de referência e no mapa comparativo de preços pelo setor demandante, nos termos preconizados pela Portaria nº 024/2021-CBMPA;

2- Seja juntada justificativa para utilização da metodologia de pesquisa de preço ora apresentada, conforme prescreve os §1º do art. 2º da Instrução Normativa nº 002-SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos;

3– Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observada a fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações elencadas, esta comissão conclui que não haverá óbice jurídico para realização do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico tradicional para aquisição de materiais de proteção individual e logística para as operações aquáticas, a fim de atender as necessidades do CBMPA.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 24 de março de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier**– **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II– À DAL/CPL/COP para conhecimento e providências;

III– À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA– CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.237.168 - PAE

Fonte: Nota n°44.363 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER N° 053/2022 - COJ. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL.

PARECER Nº 053/2022 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico – DAL

ORIGEM: Almoxarifado Geral.

ASSUNTO: Análise e parecer sobre a possibilidade de cotação eletrônica para aquisição de garrafões de água mineral.

ANEXO: Processo nº 2022/81373.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL. DISPENSA. ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/1993. COTAÇÃO ELETRÔNICA. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O 3º SGT QBM Carlos André Piedade dos Santos, Auxiliar da Seção de PRD, solicitou a esta Comissão de Justiça, em 10 de março de 2022 manifestação jurídica sobre a possibilidade de aquisição de garrafões de água mineral para o CBMPA.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D63FBF8C31 e número de controle 1534 , ou escaneando o QRcode ao lado.

O 1º SGT QBM Afonso Ribeiro da Costa, Auxiliar Administrativo do Almoxarifado Geral, por meio do Memorando n° 29/2022-Almoxarifado-CBM, de 20 de janeiro de 2022, solicitou a aquisição de garrafões de água mineral para o CBMPA. O solicitante encaminhou juntamente com o memorando, propostas orçamentárias, e logo adiante, no anexo de Seq. 8 do PAE 2022/81373, o termo de referência.

Foi confeccionado mapa comparativo de preço médio e apurado pela Diretoria de Apoio Logístico, na data de 14 de fevereiro de 2022, com os seguintes orçamentos:

- **N Souto Silva** – R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
- **N R Pereira Comércio de Agua Eireli** – R$ 6.920,00 (seis mil, novecentos e vinte reais)
- **Banco de Preço -** R$ 9.876,00 (nove mil, oitocentos e setenta e seis reais)
- **Média**– R$ 8.000,00 (oito mil reais)
- **SIMAS-** Sem referência.
- **Valor de referência**– R$ 8.000,00 (oito mil reais)

O CEL QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira, Diretor de Apoio Logístico, por meio de despacho datado de 15 de fevereiro de 2022, solicitou à Diretoria de Finanças informações referentes à disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto citado alhures, e recebeu a resposta através do Ofício nº 79/2022-DF, de 18 de fevereiro de 2022, do CAP QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de finanças do CBMPA em exercício, de que há previsão de recurso orçamentário, conforme discriminado abaixo:

Dotação orçamentária:

- **Unidade Gestora:** 310101
- **Fonte de recursos:** 0101000000– Tesouro
- **Funcional Programática:** 06.122.1297.8338– Operacionalização das Ações Administrativas.
- **Elemento de despesa:** 339030 – Material de Consumo.
- **Plano Interno:** 4120008338C
- **Valor:** R$ 8.000,00 (oito mil reais)

O Exmº. Senhor Comandante-Geral do CBMPA, por meio de despacho datado em 18 de fevereiro de 2022, autorizou a despesa pública para atendimento do pleito, na modalidade Cotação Eletrônica, devendo ser utilizada a fonte de recurso Tesouro, no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme disponibilidade orçamentária.

Constam ainda nos autos minuta do edital de cotação eletrônica, minuta do contrato e Portaria nº 495 de 09 de Dezembro de 2021 que nomeou a Comissão de Cotação Eletrônica no âmbito do CBMPA.

II– DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, os quais devem ser regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos, ou aquisições sucessivas que possam ultrapassar o valor máximo destinado para compras diretas por dispensa de licitação.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

Partindo para uma análise da Constituição Federal, resta entender que nossa Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

Ocorre que a própria Constituição Federal especifica as exceções a esta obrigatoriedade, no momento em que faz ressalva à exigência de licitação prévia, ao dispor "*ressalvados os casos especificados na legislação*". Tal fato, permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública é taxativa ao expor as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite- até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade do procedimento. Vejamos:

Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II- para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite- até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços- até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência- acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(grifo nosso)

Desta forma, fica claro que a licitação dispensável ocorre quando a Administração Pública até poderia realizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que o administrador deve justificar porque efetuou a compra sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para que se busque a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

É neste contexto que se insere o Sistema de Cotação Eletrônica, que foi instituído pelo Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010 e alterado pelo Decreto Nº 856, de 24 de junho de 2020, sendo destinado à aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual, controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo. Podemos depreender de seus dispositivos:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, nas hipóteses dispensáveis de licitação previstas em lei, em que seja possível a competição entre fornecedores, deverão ser processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet).

Além disso, a Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Quanto a esta exigência, por meio da Portaria nº 495, publicada no diário oficial nº 34.793, de 13 de dezembro de 2021, o Exmº. Sr. Comandante-Geral do CBMPA designou os militares que serão responsáveis pelos procedimentos para realização de cotações eletrônicas para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação.

Cumpre destacar, em relação à pesquisa de mercado, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 002-SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública estadual que em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D63FBF8C31 e número de controle 1534 , ou escaneando o QRcode ao lado.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)

No âmbito da Corporação foi publicada a Portaria n° 25 de 20 de janeiro de 2021, no DOE n° 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas n° 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Assim, o entendimento firmado é no sentido de que a adoção desse sistema, que de maneira bem resumida podemos concluir que é uma espécie de pregão simplificado, tendo em vista que promove um ambiente de ampla competição na medida em que possibilita uma disputa de lances virtuais entre quaisquer interessados cadastrados no sistema, auxiliando na observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública e proporcionando ao gestor selecionar a melhor proposta, torna ainda mais transparente todo o procedimento relativo às compras, o que gera como consequência uma fiel obediência à isonomia e a impessoalidade da contratação.

Firma-se então a Cotação eletrônica como a forma da Administração Pública obter propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadrem-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, com seus valores atualizados conforme demonstrado anteriormente.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE n° 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

Art. 8º. As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o caput deste artigo quando disserem respeito a despesas:

I- realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras ou outros serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

(...)

(grifo nosso)

Notadamente, observa-se que o caso em tela se amolda ao permissivo constante no art. 8º, I do Decreto nº 955/2020, pois não ultrapassa o valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para compras e serviços de pequeno valor.

Por fim, esta Comissão de Justiça orienta que na minuta do edital do contrato seja substituida a referência da Portaria n° 294, de 27/05/2020, pela portaria vigente, a Portaria nº 495 de 09 de Dezembro de 2021.

III– DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente ao processo cotação eletrônica para aquisição de garrafões de água mineral para o CBMPA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-Pa, 22 de março de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso** – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I– Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II– À DAL para conhecimento e providências.

III– À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo:2022/81373 - PAE

Fonte: Nota n°44.366 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER N° 052/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 036/2021 – CBMPA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – CBMPA.

PARECER Nº 052/2022 - COJ

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico (DAL).

ORIGEM: Seção de Contratos da DAL.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 036/2021 – CBMPA, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2021 – CBMPA.

ANEXO: Protocolo nº 2022/188116 e 2020/544448 e protocolos em juntada.

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 036/2021 – CBMPA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – CBMPA. MATERIAL DE CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, Cel QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira, confeccionou despacho, anexo de Seq. 6 do PAE 2022/188116, de 18 de fevereiro de 2022, solicitando manifestação desta Comissão de Justiça quanto à possibilidade de prorrogação do contrato nº 036/2021 – CBMPA, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2021 – CBMPA, que tem por objeto a aquisição de material gráfico para atender as demandas do CBMPA.

O Fiscal do Contrato nº 036/2021 - CBMPA, Sten BM RR Washington Luis Brabo da Silva, encaminhou por meio do Memorando nº 035/2022 – ASCOM-BM/5-CBM, anexo de Seq. 2 do PAE 2022/188116, o Ofício nº 005/2022 da empresa Máxima Comércio e Serviços onde manifesta interesse na prorrogação do prazo do Contrato nº 036/2021-CBMPA.

O Chefe da Seção de Contratos do CBMPA, Ten Aluízio Luiz Azevedo de Araújo, confeccionou despacho, anexo de Seq. 4 do PAE 2022/188116, de 15 de fevereiro de 2022, informando que a solicitação da empresa não consta em previsão legal, uma vez que contratos de aquisição terão vigência de até 12 meses a contar da data de assinatura.

Em diligência realizada por esta comissão de justiça no que concerne ao processo licitatório que culminou com a celebração do Contrato nº 036/2021, constata-se que a minuta analisada por esta comissão de justiça (fls. 270 a 275) não consta cláusula de prorrogação do instrumento.

Porém, da celebração do Contrato nº 036/2021 (fls. 916 a 922), observa-se que o mesmo contém cláusula de prorrogação de vigência: "8.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93".

Ao que os autos foram encaminhados para análise e Parecer jurídico desta comissão no que tange ao pedido formulado pela empresa.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

Por outro lado, o prosseguimento do feito deve se ater para as sugestões de correções de questões que envolvam a legalidade, tendo em vista que são de observância obrigatória pela Administração Pública.

Sempre que ocorre análise de algum tema relacionado à licitação, faz-se necessário expor quais princípios estão ligados diretamente à conduta do administrador, estando tais preceitos contidos no texto constitucional da seguinte maneira:

Art. 37. "A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" **(grifo nosso)**

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Percebemos que a Lei Federal n° 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D63FBF8C31 e número de controle 1534 , ou escaneando o QRcode ao lado.

serem executados de **forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, e podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao **prazo máximo de 60 (sessenta) meses** (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, **que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**;

(grifo nosso)

Tomando por base ainda os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, podemos visualizar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada

Primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Temos como embasamento a jurisprudência do TCU - **Acórdão 132/2008** nos seguintes termos:

"(...) **Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**"

Os serviços de natureza contínua são aqueles necessários à Administração quando do desempenho de suas atribuições, não podendo sofrer solução de continuidade e caso sejam interrompidos comprometem a continuidade de suas atividades.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.

Ao citarmos a instrução processual que deu origem aos contratos celebrados com a Administração, entende-se que se amoldavam tanto as hipóteses de fornecimento de material de consumo quanto à prestação de serviços.

Porém, registra-se que o contrato nº 036/2021 – CBMPA, celebrado em 14 de abril de 2021, com previsão de termo final em 14 de abril de 2022 (DOE nº 34.554, de 16 de abril de 2021), tem como objeto a aquisição de material gráfico para atender as demandas desta Corporação e sua Cláusula Nona - Dotação Orçamentária estatui o orçamento especificado para material de consumo, razão pela qual entende-se não ser possível seu enquadramento como prestação de serviço continuado, prevista no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e considerando as disposições contidas nos textos legais analisados, esta Comissão de Justiça se manifesta desfavoravelmente a prorrogação do contrato nº 036/2021 - CBMPA, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2021 – CBMPA, para atender as necessidades do CBMPA.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 21 de março de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso** – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I– Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari – **TCel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II– A DAL para conhecimento e providências.

III– À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo n°2020/544.448, 2022/188.116 (Anexo) - PAE
Fonte: Nota n°44.370 - Comissão de Justiça do CBMPA

4º Grupamento Bombeiro Militar

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias 24/03/2022 e 25/03/2022 para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
SUB TEN RRCONV ALCIR MARTINS DE ANDRADE	5211905/2	4º GBM	24/03/2022	25/03/2022	Monte Alegre-PA	Apoio ao centro de suprimento e manutenção de viaturas e material operacional.

Protocolo: 2022/346.381 - PAE

Fonte: Nota n° 44.383 - 4° Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

5º Grupamento Bombeiro Militar

ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE N° 020/2022 - USA VII - CPR VII - MARABÁ.

No dia 29 (vinte e nove) do mês de MARÇO, do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, no Quartel do 4° Batalhão de Polícia Militar do Pará - USA VII, o CAP QOSPM RG 39728 JOSÉ WALTER LIMA **PRADO**, na qualidade de Médico Perito Isolado do Comando de Policiamento Regional II - MPI/CPR II, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde no Bombeiro Militar abaixo relacionado, conforme o Ofício n° 019/2022, de 28 de março de 2022, proferindo o seguinte parecer:

GRADUAÇÃO	MF	NOME	UBM	PARECER
SD	5932259	WEVERSON FARIAS LIMA	5° GBM	**APTO**

JOSE WALTER LIMA **PRADO** - CAP QOSPM

RG 39728 - MÉDICO PERITO ISOLADO

CRM - PA 10026

Referência: Ofício n° 011/2022 - USA VII

Fonte: Nota n° 44.391 - 5° Grupamento Bombeiro Militar - Marabá-PA.

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO – 8° GBM / TUCURUÍ

Aprovo ordem de serviço n° 003/ SAT – 8° GBM, referente ao mês de Março de 2022.

Evento: OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENCIONISTA EM OCUPAÇÕES RESIDENCIAIS (GRUPO A - TODAS AS DIVISÕES) .

Referência: nota de serviço n° 007/ DST- Março de 2022.

Fonte: Nota nº 44.424 - 8º Grupamento Bombeiro Militar - Tucurui/PA.

15º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovada pela DST, NOTA DE SERVIÇO Nº 005/2022 – SAT/15º GBM, referente à PREVENÇÃO DURANTE A OPERAÇÃO "PÓLIS", NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

Protocolo: 2022/358.647 - PAE

Fonte: Nota nº 44.379 - 15º Grupamento Bombeiro Militar - Abaetetuba/PA.

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de serviço nº 024/2022 – Proteção balneária por guarda-vidas, na praia de Ajuruteua, durante o mês de ABRIL/2022.

Protocolo: 2022/366.322-PAE

Fonte: Nota n° 44.402 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de serviço nº 025/2022 – Reforço na escala de condutor da VTR RESGATE, durante o mês de ABRIL/2022.

Protocolo: 2022/367.452-PAE.

Fonte: nº 44.403 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

Diretoria de Finanças

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D63FBF8C31 e número de controle 1534 , ou escaneando o QRcode ao lado.

PORTARIA N°01 , DE 18 DE MARÇO DE 2021

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

A Diretora de Finanças do CBMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente e considerando o que preceitua a Lei estadual nº 6.555/2003. Decreto estadual nº 337/2007 e a Portaria nº 962 de 19/09/2008, da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que aprova o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará e;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão:

PRESIDENTE: 2º TEN BM **RAMON** PRADO SOUSA – MF 5932599/1

MEMBRO – CB BM **ROGÉRIO** VALDIVINO CORRÊA DA **SILVA** MF 57217806/1

MEMBRO – SD BM **PAULO HENRIQUE** DA SILVA ASSIS PAMPLONA – MF 5932251/1

SUPLENTE: SGT BM **LICURGO** FAVACHO CHARALABOPOULOS , MF: 57173359/1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade ate 31 Dezembro de 2022.

Belém 18 de março de 2022

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES – TCEL QOBM

Diretora de Finanças do CBMPA

Fonte: Nota nº 44.420 - Diretoria de Finanças do CBMPA

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 02/2021 - PADS - 20° GBM/MOSQUEIRO, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Analisando os Autos da Sindicância, procedido pelo Comando do 20°GBM - Mosqueiro, por meio da Portaria no 02/2021 - Sindicância, de 21 de outubro de 2021 - Comando do 20° GBM/, cujo Presidente nomeado foi o **1° SGT DORIEDSON** JARDIM DA SILVA - MF: 5602084-1, com intuito de apurar os fatos no âmbito administrativo, acerca do ocorrido no grupo de trabalho do 20° GBM (whatsapp), entre o **ST BM PAULO SOUZA** e o **2° SGT BM RAIOL**, no dia 10 de outubro de 2021 (domingo).

RESOLVO:

CONCORDAR com conclusão a que chegou o encarregado do procedimento e ARQUIVAR a presente sindicância, pois diante da tentativa de esclarecer os fatos, verificou-se que houve apenas uma falha de comunicação e intepretação por parte dos envolvidos, o que pode ser comprovado através do depoimento dos mesmos. Além disso, os sindicados se reconciliaram e em uma conversa informal houve uma retratação mútua.

1. Publicar em Boletim Geral a presente Solução da Sindicância, remeter os autos ao Ilmo. **SR. CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ - Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente Solução.

2. Arquivar os autos da presente sindicância na Secretaria do Sub comando do 20° GBM/MOSQUEIRO com a presente Solução

3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 03 de março de 2021.

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM

Comandante do 20° GBM/Mosqueiro

Protocolo: 2022/345.201 – PAE

Fonte: Nota nº 44.327 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA N° 008/2021 - CMD° DO 24° GBM, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Analisando os Autos do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por meio da Portaria n° 008/2021 - PADS - Cmd° do 24° GBM, de 09 de Agosto de 2021, que teve como encarregado o **1° SGT BM Graciel** Souza Costa, MF 5426286-1, para apurar a conduta do **3° SGT BM** EDIVALDO MELO **DE OLIVEIRA** MF: 55601096-1, o qual teria, em tese, faltado o teste de proficiência, conforme escala extra afixada no quadro de avisos, dias 26, 27 e 28/05/2021, conforme determinado em nota de serviço 72/2021-COP.

Concordar com a conclusão que chegou o presidente do PADS, baseando-se na lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, onde pelas provas presentes nos autos não há indícios de crime Militar ou crime comum. No entanto fica comprovado nos autos a transgressão da disciplina Bombeiro Militar por parte do **3° SGT BM DE OLIVEIRA**, pois o mesmo faltou expediente ou ao serviço para o qual esteva escalado, conforme previsto no Inciso XLIX do Art. 37, do Código de Ética do CBMPA.

DOSIMETRIA: 2.1- Antecedentes do acusado: Conforme consta em sua ficha disciplinar, juntada aos autos desse processo, o acusado, apresenta transgressão por falta de serviço no ano de 2012, também sem justificativa; 2.2- As causas que determinaram os fatos: ocorreram por inobservância das prescrições regulamentares e Leis que disciplinam a atividade bombeiro militar, especialmente do que trata o art. 18° inciso XI da Lei Estadual n° 9.161, ser fiel na vida bombeiro-militar, cumprindo o compromissos relacionados às suas atribuições de agente público, logo o militar faltou serviço ao qual estava devidamente escalado e não apresentou justificativa plausível para tal quando questionado através de memorando n°25/2021 tampouco ao longo do processo quando alegou problemas saúde bem como no seu aparelho celular porém não apresentou provas documentais ou testemunhais. 2.3- Natureza dos fatos ou os atos que a envolveram: Apuração dos fatos relatados na Portaria n° 008, de 09 de Agosto de 2021, publicada no Boletim geral n° 225 de 06 de DEZ de 2021, a respeito da conduta do **3° SGT BM EDIVALDO** MELO DE OLIVEIRA MF: 55601096-1, o qual teria, em tese, faltado o teste de proficiência, conforme escala extra afixada no quadro de avisos, dias 26, 27 e 28/05/2021, conforme determinado em nota de serviço 72/2021-COP, infringido, em tese, a Lei Estadual n° 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos art. 17°, incisos X e XVII; art. 18, inciso XI; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, inciso XLIX do Código de Ética e Disciplina do CBMPA. 2.4- As consequências que delas geraram e poderiam advir: Não lhe são favoráveis, pois a ausência do referido militar no referido teste causou transtornos ao serviço de praia a organização e ao controle da administração do 24° GBM, que planeja e empenha os militares para executarem as missões e tarefas de interesse da administração, no mais, a apuração nos termos da Lei da conduta do militar, seguramente servirá para a observância da tropa para o que rege o atual Código de Ética e Disciplina do CBMPA. 2.5- Causas de justificação: O acusado, ao ver desse julgador, não se enquadra em nenhuma causa de justificação, Art. 34, da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021. 2.6- Circunstâncias atenuantes ao militar: Em sua carreira computa vinte e oito anos de serviços prestados a esta Corporação, Conforme consta em sua ficha disciplinar, o militar encontra-se no comportamento ÓTIMO que se fazem relevantes para essa dosimetria, conforme. Art. 35, incisos I, da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021. 2.7- Circunstâncias agravantes ao militar: Possui punição de mesma natureza, conforme BG N° 194, de 18/OUT/2012, concomitantemente, com a conclusão a que chegou o presidente deste processo, baseando-se na Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, resolve punir o 3° **SGT BM EDIVALDO** MELO DE OLIVEIRA MF: 55601096-1 com VINTE e UM dias de suspensão, conforme o Art. 31 da referida Lei, transgressão de natureza GRAVE, permanece no comportamento "ÓTIMO".

Por conveniência administrativa, converter os VINTE dias de suspensão em VINTE dias de multa, de acordo com o parágrafo único do art. 41, da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021;

Ao Subcomandante do 24° GBM para cientificar o militar da referida solução em 48h, após publicação em Boletim Geral;

A B 1 do 24° GBM para providenciar publicação em Boletim Geral da referida solução e encaminhar, com uma cópia dos autos, ao Subcomando Geral do CBMPA;

A B2 do 24° GBM para arquivar uma via do processo;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM

Comandante do 24º GBM - Bragança

Protocolo: 2022/306.448 – PAE

Fonte: Nota nº 44.330 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE PORTARIA N° 001/2021 — IPM — SUBCMD° GERAL, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da Portaria n° 001/2021 — IPM — Subcmd° Geral, de 01 de fevereiro de 2021, cujo Encarregado nomeado foi o **CAP QOABM EUCLIDES** GONÇALVES RODRIGUES **MF: 5602505-1,** que versa sobre a conduta do **SD BM FELIPE** TRÓCOLIS **LEMOS** DOS SANTOS **MF: 5932493-1,** o qual foi preso em flagrante delito às 00h05 do dia 27 de dezembro de 2020, no quartel do 1° GBS, por ter, em tese, furtado um colete balístico marca "Inbra Terrestre", modelo: EP-124/02A, lote: 746621, com número de série 2320744, tendo em seu interior uma placa balística tipo PLA-INB-001/13.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a qual chegou o encarregado do Inquérito policial militar, pois pelos fatos apurados há **indícios de Crime Militar de Peculato** Furto, tipificado no **art. 303, §2° do CPM,** assim como, há indícios de transgressão da disciplina Bombeiro Militar, por parte do **SD BM FELIPE** TRÓCOLIS **LEMOS** DOS SANTOS **MF: 5932493-1.**

O inquirido alega que pegou emprestado o referido colete balístico do **2°SGT BM** ANTÔNIO CARLOS SENA **BATISTA** há cerca de um ano, pois segundo ele sofreu uma tentativa de homicídio e que pegou o colete emprestado para fazer a sua segurança, deixando o objeto na porta do seu carro.

Porém, o **SGT BM S. BATISTA** negou veementemente que tenha emprestado o objeto ao inquirido, afirmou que o colete estava em seu armário na UMB 1° GBS e que só soube do seu extravio quando foi informado que o **SD FELIPE LEMOS** teria furtado e que a rés furtiva se encontrava dento do carro deste. Ademais, nenhuma testemunha corroborou com a tese de que o **SGT BM S. BATISTA** tenha emprestado o colete ao inquirido.

Ante ao exposto, há robustos **indícios de Crime Militar de Peculato Furto** tipificado no **art. 303, §2° do CPM,** assim com, indícios de transgressão disciplinar por parte **SD BM FELIPE** TRÓCOLIS **LEMOS** DOS SANTOS **MF: 5932493-1,** em tese, transgrediu da disciplina Bombeiro Militar da Lei Estadual n° 6.833, no art. 6°, §1°, incisos I, IV, V e VI; art. 17, incisos X, XI, XIV, XV XVII, §4° e §6°; art. 18, V, VII, IX, XXIV e XXXIII; art. 37, incisos XCVIII, XCIX, C, CVIII, CXI, §1° e §2° c/c art. 303, §1° do CPM. O militar poderá ser punido conforme o art. 45, §1° c/c art. 107, inciso II, da Lei 6.833/2006.

1 — Instaurar PADS em desfavor do **SD BM FELIPE** TRÓCOLIS **LEMOS** DOS SANTOS **MF: 5932493-1,** pois em tese, cometeu crime militar de peculato furto tipificado no art. 303, §2° do CPM, assim como, em tese, transgrediu da disciplina Bombeiro Militar da Lei Estadual

n° 6.833, no art. 6°, §1°, incisos I, IV, V e VI; art. 17, incisos X, XI, XIV, XV XVII, §4° e §6°; art. 18, V, VII, IX, XXIV e XXXIII; art. 37, incisos XCVII, XCIX, C, CXVII, CVIII, CX, §1° e §2° c/c art. 303, §1° do CPM. O militar poderá ser punido conforme o art. 45, §1° c/c art. 107, inciso II, da Lei 6.833.

2 — Publicar em Boletim Geral a presente Solução. À Ajudância Geral para

providências;

3 — Encaminhar a via original dos autos a JME/PA. À Assistência do Subcomando para providências;

4- Arquivar a 2a Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2a seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

5 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D63FBF8C31 e número de controle 1534 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Belém, 11 de março de 2022.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/423.004 – PAE;

Fonte: Nota nº 44.334 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Ilmo. Sr. CEL. QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ — Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O militar abaixo relacionado, pois, revela sólido preparo profissional atendendo sempre de maneira criteriosa, dedicada e eficiente as ordens superiores a ele conferida. Militar que zela pela hierarquia e disciplina e que nunca mediu sacrifício para desempenhar os serviços financeiros da Corporação com qualidade. Militar merecedor da admiração e estima de qualquer chefe. Que sirva de exemplo a ser seguido por seus pares e subordinados.

NOME	MATRÍCULA	ELOGIO
CAP QOBM LUÍS FÁBIO CONCEIÇÃO DA SILVA	54185294/1	**INDIVIDUAL**
CAP QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA	57173681/1	**INDIVIDUAL**
1º TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA **TOURINHO**	5428696/1	**INDIVIDUAL**
2º TEN QOBM RAMON PRADO SOUSA	5932599/1	**INDIVIDUAL**
1º SGT QBM MARCOS ANTONIO **CUNHA** DE LIMA	5209560/1	**INDIVIDUAL**
2º SGT QBM GESIEL MARQUES SANTOS	5398673/1	**INDIVIDUAL**
3º SGT QBM VON KLEBER **TADAIESKY** CARDOSO	54185287/1	**INDIVIDUAL**
3º SGT QBM LAECIO DE BARROS VIEIRA	57173422/1	**INDIVIDUAL**
3º SGT QBM PABLO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	57173929/1	**INDIVIDUAL**
3º SGT QBM LICURGO FAVACHO CHARALABOPOULOS	57173359/1	**INDIVIDUAL**
3º SGT QBM ANDERSON ROGERIO DE SOUZA **LINHARES**	57173914/ 1	**INDIVIDUAL**
CB QBM JORGE SOSTENES **DOS SANTOS** FERREIRA	57217957/1	**INDIVIDUAL**
CB QBM JEAN CARLO RODRIGUES **VILA REAL**	57217766/1	**INDIVIDUAL**
CB QBM ROGÉRIO VALDIVINO CORRÊA DA **SILVA**	57217806/1	**INDIVIDUAL**
SD QBM PAULO HENRIQUE DA SILVA ASSIS PAMPLONA	5932251/1	**INDIVIDUAL**

Atenciosamente,

Belém, 29 de março de 2022

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Subcomandante Geral do CBMPA e Chefe do EMG

Protocolo: 2022/378.814 – PAE;

Fonte Nota nº 44.417 – Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

20º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 003/2022 - SIND - 20º GBM, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Anexos:

01- Cópia do livro do Cmt de SOS Parte n° 79 de 20 de Março de 2022;

O COMANDANTE DO 20º GBM, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 100 c/c art. 026, inciso VII da Lei Estadual nº 9.161/2021, e tendo tomado conhecimento do livro do Cmt de SOS Parte n° 79 de 20 de Março de 2022 que versa sobre o desaparecimento de uma Mini Retífica do Almoxarifado do 20º GBM.

RESOLVE:

Art.1º - Instaurar SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art.2º - Nomear o 2º SGT QBM ***ELIZEU*** RAMOS QUARESMA MF:57173372 como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art.3º - Estabelecer o prazo legal de 15(quinze) dias para conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art.4º - O encarregado deverá observar as orientações do Ofício No 1000/2008 da JME, publicado no BG Nº 128 de 14 de julho de 2008;

Art.5º - Ao Auxiliar da B1 do 20º GBM para adoção de providências quanto a publicação em Boletim Geral;

Art.6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO – MAJ QOBM

Comandante do 20º GBM/Mosqueiro

Fonte: Nota n° 44.389 - 20º Grupamento Bombeiro Militar - Mosqueiro/PA.

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 004/2022 - SIND - 20º GBM, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Anexos:

01- Cópia do livro do Cmt de SOS Parte n° 74 de 15 de Março de 2022;

O COMANDANTE DO 20º GBM, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 100 c/c art. 026, inciso VII da Lei Estadual nº 9.161/2021, e tendo tomado conhecimento do livro do Cmt de SOS Parte n° 74 de 15 de Março de 2022 que versa sobre o desaparecimento de 3(três) fechaduras do banheiro do antigo PEV.

RESOLVE:

Art.1º - Instaurar SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art.2º - Nomear o 2º SGT QBM CARLOS DA SILVA PAIVA ***NETO*** MF:57174206 como encarregado da Sindicância, delegando-lhe às atribuições que me competem;

Art.3º - Estabelecer o prazo legal de 15(quinze) dias para conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art.4º - O encarregado deverá observar as orientações do Ofício No 1000/2008 da JME, publicado no BG Nº 128 de 14 de julho de 2008;

Art.5º - Ao Auxiliar da B1 do 20º GBM para adoção de providências quanto a publicação em Boletim Geral;

Art.6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO – MAJ QOBM

Comandante do 20º GBM/Mosqueiro

Fonte: Nota n° 44.390 - 20º Grupamento Bombeiro Militar - Mosqueiro/PA.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação D63FBF8C31 e número de controle 1534 , ou escaneando o QRcode ao lado.